

## **LEI Nº 1.196, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Publicado no Diário Oficial nº 997

### **Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2001.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o orçamento:

- I - fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;
- III - de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com a revisão do Plano Plurianual 2001-2003 e com a Lei 1.190, de 23 de novembro de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO/2001.

#### **CAPÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 1.530.041.579,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- I - R\$ 953.809.349,00 de recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- II - R\$ 142.505.308,00 de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- III - R\$ 190.548.702,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, oriundos das Fontes:
  - a) Convênios;
  - b) Operações de Crédito Internas e Externas;
  - c) Operações Financeiras não Reembolsáveis Internas e Externas;
  - d) Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo- FUNDESP;
  - e) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
  - f) Cota-Parte do Salário Educação;
  - g) Serviços Hospitalares;
  - h) Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS;
  - i) Comercialização dos Lotes da Capital;
- IV - R\$ 243.178.220,00 de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos anexos desta Lei, é estimada na conformidade dos seguintes desdobramentos:

**Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica**

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO</b> (Ordinárias e Vinculadas)	1.286.863.359
<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	1.128.567.598
Receita Tributária	404.835.156
Receita Patrimonial	11.450.000
Receita de Serviços	200.000
Transferências Correntes	701.700.442
Outras Receitas Correntes	10.382.000
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	158.295.761
Operações de Crédito	61.800.000
Alienação de Bens	250.000
Transferências de Capital	95.765.761
Outras Transferências de Capital	480.000
<b>2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL)</b>	243.178.220
<b>2.1- RECEITAS CORRENTES</b>	66.292.713
<b>2.2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	176.885.507
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.194.860.311</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>335.181.268</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.530.041.579</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º. A despesa total, observado o Programa de Trabalho constante do anexo I a esta Lei, contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

- I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.311.486.262,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 212.055.317,00;
- III - Orçamento de Investimento no valor de R\$ 6.500.000,00.

**Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.**

R\$ 1,00

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>RECEITA DO TESOURO OUTRAS FONTES</b>	<b>RECURSOS DAS VINCULADAS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>32.040.000</b>	<b>1.217.481</b>		<b>33.257.481</b>
1.1 Assembléia Legislativa	18.195.000			18.195.000
1.2 Tribunal de Contas	13.845.000	1.217.481		15.062.481
<b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>27.240.000</b>			<b>27.240.000</b>
2.1 Tribunal de Justiça	27.240.000			27.240.000
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>16.800.000</b>	400.000		<b>17.200.000</b>
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	16.800.000	400.000		17.200.000
<b>4. PODER EXECUTIVO</b>	<b>473.669.456</b>	<b>331.436.529</b>		<b>805.105.985</b>
4.1 Governadoria	84.004.000	20.814.123		104.818.123
4.1.1 Gabinete do Governador	11.710.000			11.710.000
4.1.2 Secretaria da Comunicação	10.845.000			10.845.000
4.1.3 Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	6.064.000	13.388.123		19.452.123
4.1.4 Representação do Estado	1.178.000			1.178.000
4.1.5 Procuradoria Geral do Estado	5.170.000			5.170.000
4.1.6 Comando Geral da Polícia Militar	46.005.000	5.871.000		51.876.000
4.1.7 Secretaria do Esporte	965.000	85.000		1.050.000
4.1.8 Secretaria do Turismo	971.000	1.470.000		2.441.000
4.1.9 Casa Civil	1.096.000			1.096.000
4.2 Secretaria do Governo	2.465.000			2.465.000
4.3 Secretaria da Administração	3.620.000			3.620.000
4.4 Secretaria da Fazenda	29.700.000	12.007.519		41.707.519
4.5 Subsecretaria do Tesouro	329.000			329.000
4.6 Secretaria da Educação	90.800.000	138.184.036		228.984.036
4.7 Secretaria da Segurança Pública	16.550.000	5.889.000		22.439.000
4.8 Secretaria da Produção	14.633.840	54.663.507		69.297.347
4.9 Secretaria da Infra-Estrutura	15.394.616	58.915.260		74.309.876
4.10 Secretaria do Trabalho e Ação Social	7.270.000	4.109.500		11.379.500
4.11 Administração Geral do Estado	208.053.000	23.100.000		231.153.000
(SUBSETES)				
4.12 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	550.000	13.753.584		14.303.584
4.13 Secretaria da Cultura	300.000			300.000
<b>5. Reserva de Contingência</b>	<b>70.000.000</b>			<b>70.000.000</b>
<b>Subtotal</b>	<b>619.749.456</b>	<b>333.054.010</b>		<b>952.803.466</b>
<b>6. Administração Indireta</b>				

<b>(Recursos Ordinários e de outras Fontes)</b>	327.648.893		243.178.220	570.827.113
6.1 FUNJURIS *			650.000	650.000
6.2 FUNCESAF			350.000	350.000
6.3 UNIPALMAS	5.290.000			5.290.000
6.4 FUNDES	22.792.000			22.792.000
6.5 PRODIVINO	1.207.000		90.000	1.297.000
6.6 AD-TOCANTINS	12.255.000		40.120.000	52.375.000
6.7 FUNPM			250.000	250.000
6.8 FUNFARD-PM	650.000			650.000
6.9 FUNCECT	2.256.700			2.256.700
6.10 NATURATINS	3.006.000		3.294.030	6.300.030
6.11 FUNCASE	315.000			315.000
6.12 IPETINS			3.075.000	3.075.000

6.13 FES (Fundo Estadual da Saúde)	96.598.021		16.860.000	113.458.021
6.14 DETRAN			8.647.000	8.647.000
6.15 RURALTINS	4.820.000		4.284.130	9.104.130
6.16 ITERTINS	1.900.000		650.000	2.550.000
6.17 FUNPEC			700.000	700.000
6.18 ADAPEC	3.970.000		2.654.500	6.624.500
6.19 JUCETINS	732.000		834.000	1.566.000
6.20 PROSPERAR			212.000	212.000
6.21 IPEM	247.000		450.000	697.000
6.22 DERTINS	168.200.788		103.714.340	271.915.128
6.23 AGÊNCIA DE SANEAMENTO	2.710.384		13.593.220	16.303.604
6.24 FEAS	450.000		9.935.000	10.385.000
6.25 FECA	160.000		2.320.000	2.480.000
6.26 Recursos Sob a Supervisão do IPETINS (Reserva de Contingência)			30.495.000	30.495.000
<b>Subtotal</b>	<b>327.559.893</b>	<b>-</b>	<b>243.178.220</b>	<b>570.738.113</b>
<b>TOTAL</b>	<b>947.309.349</b>	<b>333.054.010</b>	<b>243.178.220</b>	<b>1.523.541.579</b>

\* Fundo pertencente ao Poder Judiciário

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário do Planejamento e Meio Ambiente.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguinte recursos:
  - a) da Reserva de Contingência;
  - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
  - c) da anulação de dotações orçamentárias;
  - d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
  - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
  - f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

### **CAPÍTULO III** **Do Orçamento de Investimento e** **Das Sociedades de Economia Mista**

Art. 8º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante do anexo II a esta Lei, é estimada em R\$ 6.500.000,00, e a despesa fixada em igual valor, com os seguintes desdobramentos:

#### **Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresa e por Fontes** **R\$1,00**

<b>EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA</b>	<b>ORDINÁRIOS</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
B.D – TOCANTINS	6.500.000		6.500.000
<b>TOTAL</b>	<b>6.500.000</b>		<b>6.500.000</b>

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da receita de cada Empresa, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações.

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos de acordo com o parágrafo único do art. 31 da Lei 1.190, de 23 de novembro de 2000.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, e Fundos, do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

*Obs: Os anexos desta Lei constam no Suplemento do D.O n° 997, de 12/12/2000.*